

EXMO. SR. AMAURY SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS.

BRAVO CONSTRUTORA INCORPORADORA AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA ME.

PORTARIA 1.081/2018 – PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONTRATO Nº 144/2018.

O pedido aportou a esta comissão especial, designada pela portaria 1.081/2018, para competente análise e relatório acerca de eventual concordância na desistência da empresa que logrou vencedora, o que é feito pelos fundamentos abaixo indicados:

Relatório

O procedimento Administrativo foi instaurado, por meio da Portaria 1.081/2018, para análise do pedido de desistência contratual formulada pela empresa Bravo Construtora Incorporadora, Agropecuária e serviços Ltda, decorrente processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 32/2018 – Contrato nº 144/2018.

Constituída comissão especial e prestadas informações pelo setor de licitações e contratos, passa-se a análise:

É o relato

Em primeira análise, necessário evidenciar que, conforme memorando do setor de licitações, a empresa requerente teve tempo hábil para formular sua proposta adequadamente e também para apresentar questionamentos, pedido de esclarecimento ou até mesmo impugnação ao edital, especialmente quando em visita ao local da obra.

Além do mais, oportuno destacar que houve prejuízo da Administração quanto ao início da execução da obra e também quanto ao custo dispensado para elaboração de novo processo licitatório (publicação, expediente e custo de pessoal).

Consta do pedido de desistência a justificativa que segue:

“...No dia 16/08/2018, na sede do Fundo Municipal da Educação de Curitibanos-SC, para o procedimento de abertura dos envelopes do edital de licitações n 32/2018. O objeto trata-se de uma tomada de prelos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ.

Ocorre que, houve um equívoco na elaboração desta proposta, tendo em vista uma interpretação equivocada.

A empresa não teve acesso ao Projeto Estrutural, tendo acesso somente a Planilha Orçamentária e demais Projetos arquitetônicos em anexo. A empresa apresentou um valor equivocado, tornando-se impossível de fornecê-lo a este valor.

A empresa está ciente da sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, todavia, de modo algum tem a intenção de causar dano algum à Administração Pública, por este motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações” ...

A Lei nº 8.666/93 trata do tema no § 6º do art. 43, estabelece que após a fase de “habilitação” não cabe desistência de proposta pelo licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão processante de certo e determinado procedimento licitatório.

A própria empresa licitante que visa desistir de um procedimento licitatório ou mesmo de formalizar um contrato público, deve sopesar certamente

sobre a existência de um justo motivo decorrente de um fato superveniente – desconhecido, portanto, quando do termo inicial de sua participação no certame.

Segundo os ditames legais, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (§ 1º do art. 41 da Lei Geral).

Contudo, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse sentido, toda e qualquer dúvida, desde que plausível, ou seja, que realmente gere obscuridades ou ambiguidades pode ser objeto de pedido de esclarecimento. As regras procedimentais e materiais não observadas pelo edital e seus anexos, referentes inclusive ao objeto do certame, podem ser objeto de esclarecimentos.

Observa-se que a empresa requerente procedeu visita ao local da construção. É dever do particular formular propostas sérias, firmes e concretas, a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação da proposta não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta.

Para Marcello Caetano: *a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas; (...) b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos. c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam ‘o mais favorável’, ‘dez por cento menos que o melhor preço oferecido’ e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)*

Para instrução do procedimento administrativo, a Comissão solicitou informações tanto ao Setor de Licitações quanto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo. Extrai-se do memorando 02/1081/2018, de origem da Secretaria de Planejamento e Urbanismo:

“Conforme solicitado, informamos que não houve despesas financeiras com a desistência da empresa Bravo Construtora Incorporadora Agropecuária e Serviço Ltda. ME na licitação de Tomada de Preços nº 32/2018, referente à Construção do Centro de Educação Infantil, localizado na Av. Governador Jorge Lacerda, Bairro São José.

A empresa apresentou justificativa de desistência em 22/08/2018, 06 (seis) dias após a reunião de Julgamento de Proposta n. 15/2018, todavia participavam da mesma Tomada de Preços outras três empresas habilitadas para a execução da obra e com propostas de preço variáveis, são elas: SRV projetos e Construções Ltda, Jonh Lemos de Oliveira e Balbinot Construções EIRELI EPP.

A empresa Bravo venceu com o valor de R\$ 1.609.464,25, sendo 9,66% abaixo da média das demais empresas e 19,18% abaixo do orçamento inicial, inviabilizando na data prevista o início da execução da obra, data esta que uma das outras empresa habilitadas poderia ter cumprido, com valores e prazos, atrasando assim a data de inauguração do Centro Educacional Infantil São José.

A empresa argumenta que não teve acesso aos projetos estruturais e deste fato se deu a interpretação equivocada quanto aos valores apresentados. Compreendemos que os projetos estruturais não estavam anexos aos outros documentos e projetos no site da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/14714/codLicitacao/127464>), porém havia especificações quanto ao material na Planilha orçamentária; informamos também que não foram solicitados para Secretaria de Planejamento e Urbanismo tais projetos ou informações pela empresa BRAVO.

Reconhecemos que a iniciativa da Empresa em admitir e informar a Administração antes do início dos serviços, que não conseguiram se comprometer com a execução e fornecimento dos materiais, caracteriza uma boa conduta e inexistência de jogo de planilha ou má intenção da construtora, diminuindo assim o desgaste socioeconômico que a Administração Municipal teria caso a obra tivesse sido iniciada e paralisada nas etapas posteriores ou se a execução da obra ocorresse em ritmo lento, atrasando todo o cronograma da construção e a programação de funcionamento da CEI pela Secretaria de Educação, pois esta necessita urgentemente de vagas para crianças nos Centro de Educação Infantil...”

Também prestou informações o Setor de licitações. Colaciono:

“...Considerando que houve tempo hábil para formular proposta de forma correta e também para quaisquer questionamentos por parte da empresa, inclusive quanto à visita no local da obra. Informe que houve prejuízo quanto ao início da execução da obra e o custo para elaboração de novo processo (publicação, expediente, custo de pessoal).

Pelo exposto, **entendem os membros da comissão especial pelo deferimento do pedido**, desde que a empresa requerente efetue o pagamento das perdas e danos decorrente do relançamento do processo licitatório, que segundo levantamento realizado pelo departamento de licitação são respectivamente despesas com publicações – Diário Oficial R\$ 296,32 (duzentos e noventa e seis reais, trinta e dois centavos) e Diário Catarinense R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), no total de R\$ 726,32 (setecentos e vinte e seis reais, trinta e dois centavos).

Este é o relatório s.m.j.

Curitibanos/SC, 13 de novembro de 2018

Membros:

Cristiane Jaqueline Pereira Sandri

Priscila Goetten Sartor

Monica Sartor Brocardo